**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.136/0001-44, localizada na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, neste município de Tabaí, RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. NELSO DA ROSA MACHADO**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 354.165800-20, portador da cédula de identidade nº 4026152514, residente e domiciliado neste município de Tabaí, RS

**CONTRATADO**: **JOÃO BATISTA BASTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, Carteira de Identidade nº 4046196897, C.P.F. nº 939.696.860-91, inscrito na OAB/RS sob o nº 83.958, com escritório profissional situado na Rua Albino Pinto, 056, Centro, Taquari/RS, CEP. 95860-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesse da CONTRATANTE, cuja finalidade consiste em assessorar a mesa diretora da Câmara e demais vereadores nas matérias pertinentes a projetos de lei e demais expedientes Legislativos, bem como, acompanhar as sessões plenárias e elaborar pareceres técnicos junto as Comissões Permanentes da Câmara.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Cláusula 2ª. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de março de 2015 e findando-se em 05/03/2016, podendo ser renovado por igual período caso convier às partes, com reajuste automático corrigidos pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

**DAS ATIVIDADES**

Cláusula 3ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Cláusula 4ª. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**DAS DESPESAS**

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 7ª. Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 8ª. Compete à CÂMARA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

O CONTRATADO declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

**DA MULTA CONTRATUAL**

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20 % (vinte por cento) do valor mensal contratado

Parágrafo 1º. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o CONTRATADO previamente no prazo de 30(trinta) dias, indenizando-o no valor correspondente a 3 (três) remunerações.

Cláusula 10ª. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

**DOS HONORÁRIOS**

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de R$2.500,00,00 (Dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcelas mensais até o 5º dia útil, mediante extração de nota fiscal ou guia de recolhimento de autônomo.

Cláusula 13ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 14ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 3.3.90.35.00.00.00.00.0001 - 16

**DO FORO**

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Taquari/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tabaí, 06 de Março de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_